



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 168/2025.

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a emenda modificativa nº 01, de autoria da vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni que modifica a ementa e os artigos 1º e 2º, do PL nº 168/2025.

A modificação proposta autoriza, contudo reitera-se o parecer já exarado nos autos, pois são atos de gestão de iniciativa do Poder Executivo que inovam inclusive às atribuições de órgão, salvo melhor juízo.

Vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 45, de 26 de fevereiro de 2015, do Município de Timburi, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder cesta alimentação ao funcionalismo público municipal e dá outras providências" – (...). O fato de a lei conceder mera "autorização" para a realização do ato ali previsto que não retira o vício de sua inconstitucionalidade, porquanto o Prefeito não necessita de autorização para o exercício de competência que lhe foi constitucionalmente atribuída – Vícios de inconstitucionalidade aduzidos na exordial que, destarte, ficaram evidenciados na espécie, por afronta aos preceitos contidos nos artigos 5º, 24, § 2º, "2" e "4", 25, 47, incisos II e XIV, e 144, todos da Constituição do Estado de São Paulo – Precedentes desta Corte – Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (TJ-SP - ADI: 20446550420158260000 SP 2044655-04.2015.8.26.0000, Relator: Paulo Dimas Mascaretti, Data de Julgamento: 12/08/2015, Órgão Especial, Data de Publicação:





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

14/08/2015).

A propositura em questão deve ser submetida a Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 14 de outubro de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

